

Re: Fwd: Re: Solicitação de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - Edital 58/2021

Assunto: **Re: Fwd: Re: Solicitação de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - Edital 58/2021**
De: <compras1@saobentodosapucai.sp.gov.br>
Para: <oportune.comercial2017@gmail.com>
Data: 05/01/2022 16:02

Boa tarde!

Devido ao recesso do final de ano não foi possível responder o e-mail na data de seu encaminhamento. Como o certame ocorrerá no dia 06/01/2022, não será possível a retificação do Edital.

Porém, dada as devida justificativas apresentadas, para estes itens não será exigida a certificação INMETRO.

Att.,

Sara Talita Sales Silva

Encarregada de Compras

Em 05/01/2022 14:26, SETOR DE COMPRAS escreveu:

Daniele Dias
Compradora
3971-6110 Ramal 6136

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: Solicitação de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - Edital 58/2021
Data:04/01/2022 08:51
De:Oportune Comercial <oportune.comercial2017@gmail.com>
Para::compras@saobentodosapucai.sp.gov.br, licitacao2@saobentodosapucai.sp.gov.br

Prezados, bom dia!

Tem algum retorno do esclarecimento que enviamos em 28/12/2021, pois o pregão ocorrerá em 06/01/2022 e até o momento não obtivemos retorno.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Dayse (21) 98129-7870
Rosane (21) 96832-0341

Em qui., 30 de dez. de 2021 às 14:22, Oportune Comercial <oportune.comercial2017@gmail.com> escreveu:
Prezados, boa tarde!

Tem algum retorno do esclarecimento que enviamos no dia 28/12/2021?

Desde já agradecemos à atenção!

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Dayse (21) 98129-7870
Rosane (21) 96832-0341

Em ter., 28 de dez. de 2021 às 09:54, Oportune Comercial <oportune.comercial2017@gmail.com> escreveu:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

EDITAL 58/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA MONTAGEM DE KIT ESCOLAR

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa OPORTUNE COMERCIAL EIRELI, CNPJ 28.067.286/0001-41, com sede na Estrada Caetano Monteiro, nº 1650 - Pendotiba - Niterói/RJ, vem por meio deste solicitar o esclarecimento abaixo, referente ao pregão em epígrafe.

No termo de referência e no subitem 9.6.5-c informa que o caderno deve ter certificação INMETRO, conforme NBR 15236:2016, porém na Portaria Inmetro n.º 481/2010 e suas complementares, avalia compulsoriamente a conformidade dos artigos escolares fabricados ou importados para comercialização no país. Entretanto, na análise dos riscos potenciais associados aos artigos escolares, cadernos não apresentaram elevado risco potencial, e, portanto, não foram contemplados na listagem de prioridades para a certificação compulsória que tem foco na segurança da criança. Cadernos estão fora do escopo compulsório de certificação, não sendo considerados artigos escolares objeto de certificação. Informações retiradas no item 34 do link: <http://www.inmetro.gov.br/escolares/>

Segue abaixo os produtos que são considerados artigos escolares e que devem possuir o INMETRO.

no produto, na embalagem do produto ou na embalagem expositora, conforme critérios da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Formas de aplicação do Selo de Identificação da Conformidade

Artigo Escolar	Forma de Aplicação
- Apontador - Borracha - Caneta esferográfica, roller ou gel - Caneta hidrográfica (hidrocor) - Cola (líquida ou sólida) - Compasso - Corretor (adesivo ou tinta) - Curva francesa - Giz de cera; - Lápis de cor - Lápis preto ou grafite - Lapiseira - Massa de modelar - Massa plástica - Marcador de texto - Normógrafo - Ponteira de borracha - Régua - Tesoura de ponta redonda - Tinta (pintura a dedo, aquarela, guache, nanquim, plástica)	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem (à granel). O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem expositora, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Nestes casos, o produto deve conter marcações que possibilitem sua rastreabilidade à respectiva embalagem expositora, devendo a mesma estar disponível no ponto de venda. Embalagem Expositora: Selo Completo, observado o disposto na Nota da Figura 1 do presente Anexo. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Embalagem do Produto: Selo Completo, observado o disposto na Nota da Figura 1 do presente Anexo.
- Merendeira - Pasta com aba elástica	O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no corpo do produto e na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, ou costurado, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Produto: Selo Completo ou Compacto. Embalagem do Produto: Selo Completo, observado o disposto na Nota da Figura 1 do presente Anexo.
- Esquadro - Estojo - Transferidor	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no corpo do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Produto: Selo Completo ou Compacto. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Embalagem do Produto: Selo Completo, observado o disposto na Nota da Figura 1 do presente Anexo.

21 No caso da aposição do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem expositora, este deve ser impresso em cada embalagem expositora do artigo escolar certificado, de forma visível e

Fonte: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-423-de-8-de-outubro-de-2021-352349275>

Orientamos consultar o Anexo IV da Portaria Inmetro nº 262/2012, disponível através do link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001833.pdf> e a publicação no link: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-423-de-8-de-outubro-de-2021-352349275>

Logo solicitamos a este conceituado Órgão a retificação do edital nos cadernos, retirando a apresentação da certificação INMETRO..

Desde já agradecemos à atenção!

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Dayse (21) 98129-7870
Rosane (21) 96832-0341

